CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 80/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como princípios gerais, adotados pelo SUS, garantir a promoção e proteção à integridade e saúde do paciente, bem como a preparação eficaz dos enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Art. 3º As unidades de saúde e instituições hospitalares públicas existentes poderão oferecer treinamento sobre feridas crônicas, garantindo condições igualitárias e gratuitas.

Art. 4° São diretrizes para capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem na utilização de técnicas integradas acerca dos cuidados e tratamentos de feridas crônicas:

I – a integração da política de que trata esta Lei com as demais políticas estratégicas de ações de saúde municipal;

II - a recomendação para o tratamento da úlcera por pressão, com os seguintes aspectos relacionados à avalição da lesão e tratamento:

a) avaliação do paciente e das úlceras;

b) controle da colonização de bactérias e infecção;

c) controle da sobrecarga nos tecidos;

d) cuidados das feridas;

e) a educação dos pacientes, familiares e profissionais e a melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 5° Participarão do processo de escolha para capacitação dos cuidados e tratamento de feridas crônicas todos os enfermeiros e técnicos de enfermagem que concluírem o curso de formação acadêmica ou especialização

na área de enfermagem ou de técnico de enfermagem.

Parágrafo único. Todas as referidas ações devem ser devidamente evidenciadas por certificado de conclusão de ensino ou certificado profissionalizante.

Art. 6° São objetivos para a Capacitação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas:

I - reduzir impactos causados pelos fatores clínicos nas feridas;

II – incentivar a adoção de práticas baseadas em evidências para avaliação e tratamento de feridas crônicas, utilizando recursos já disponíveis e promovendo parcerias estratégicas com instituições de ensino e entidades do setor;

III - evitar atenuantes, mediante a avaliação precisa da lesão e escolha do tratamento adequado;

IV - racionalizar gastos públicos no âmbito do enfretamento dos problemas relativos ao tratamento de feridas.

Art. 7° Campanhas educativas poderão ser realizadas com o apoio de parceiros e mediante o uso de canais de comunicação gratuitos, como redes sociais, sites institucionais e emissoras públicas.

Art. 8° Para a execução do disposto nesta Lei, podem ser estabelecidas parcerias com órgãos, universidades públicas e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna